DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5301/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/30118/2016
PROTOCOLO	: 1763034
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se de processo de aposentadoria por invalidez, concedida ao servidor **GILBERTO PEREIRA DA CRUZ**, nascido em 28/10/1960, Matrícula n. 27546021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, na Secretaria de Estado de Fazenda.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; laudo médico; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 180-181, sugeriu pelo Registro da presente Aposentadoria por Invalidez.

No mesmo sentido o Representante do Ministério Público de Contas às fls. 183-184, manifestou-se pelo registro, sob o argumento de que *"(...) este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo* ***registro do ato de pessoal em apreço."***

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria por invalidez) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a presente aposentadoria encontra fundamento no art. 35, *caput,* da lei n. 3.150/2005, c/c art. 1º da Emenda Constitucional n. 70/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais ao servidor **GILBERTO PEREIRA DA CRUZ**, conforme Decreto "P" n. 5.229/2016, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.296, em 30 de novembro de 2016.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR